



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 33/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0057706/2022-58

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA INDA FILHO E OUTRO		CPF/CNPJ: 187.981.870-15
Endereço: CCSW, 0 QD 03 LT 03 APT 302		Bairro: SETOR SUDOESTE
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70680-350
Telefone:	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SÃO JOÃO I E II	Área Total (ha): 1179,6309
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 57.908, 37.347 e 16.707	Município/UF: Cabeceira Grande-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109451-3E50.337F.8990.4B5C.BF9E.C95A.FEC3.F987 e MG-3109451-B320.5C47.9B50.4A5F.951B.48C1.C463.004C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	132,6050	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7651	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	14,0844	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	132,6050	ha	23K	280628	8228905
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7651	ha	23K	281836	8229657
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	14,0844	ha	23K	281308	8230814

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agrícola	Irrigada	118,1797
Infraestrutura	Construção de Ponte, Rede Elétrica e Unidade Beneficiadora de Grãos	15,1904

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico		133,3701

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	10.756,6793	m ³
Madeira Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	2,6622	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/12/2022

Recebimento do Processo: 20/12/2022

Data da vistoria: 02/01/2023

Data de solicitação de informações complementares: 19/01/2023

Data do recebimento de informações complementares: 02/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 16/03/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer é a análise da solicitação Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de 0,7651 hectares para construção de ponte de acesso, Supressão de cobertura vegetal nativa de 132,6050 hectares para agricultura e estrutura de unidade de beneficiamento e armazenamento de grãos e alteração da área de reserva legal em 14,0844 hectares, por estar averbadas em área de preservação permanente.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda São João I e II, “está localizado no município de Cabeceira Grande – MG e possui uma área total de 1.179,6309 ha equivalente á 18,14 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, as intervenção da atividade a ser desenvolvida, corresponde com a modalidade Las/Ras.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

A Propriedade é composta por dois Cadastros Ambiental Rural – CAR em áreas não contíguas.

- Número do registro: MG-3109451-3E50.337F.8990.4B5C.BF9E.C95A.FEC3.F987

- Área total: 1.087,69 hectares

- Área de reserva legal: 245,39 hectares

- Área de preservação permanente: 50,02 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 353,87 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 353,87 hectares

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av. 11 da Matrícula 37346

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 01 (um) fragmentos dentro do empreendimento e formando ligação entre si através das áreas de preservação permanente e vegetação remanecente situadas entre os fragmentos.

O Proprietário aderiu ao PRA, onde haverá a necessidade de recompor 0,78 hectares em Área de Preservação Permanente de Rios até 10 metros e 0,26 hectares de Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como área consolidada.

Última atualização do CAR: 08/02/2023.

Parecer sobre a Reserva Legal: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

- Número do registro: MG-3109451-B320.5C47.9B50.4A5F.951B.48C1.C463.004C

- Área total: 93,80 hectares

- Área de reserva legal: 74,73 hectares

- Área de preservação permanente: 0,68 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 74,73 hectares

() A área está em recuperação:xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada:xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Averbação 16704 da Matrícula 37.347

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 01 (um) fragmento dentro do empreendimento e formando ligação entre áreas de preservação permanente e vegetação remanescente.

O Proprietário aderiu ao PRA, onde 0,68 hectares de Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como área consolidada.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3109451-B320.5C47.9B50.4A5F.951B.48C1.C463.004C, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO, conforme a ultima atualização de 08/02/2023..

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de

0,7651 hectares para construção de ponte de acesso, Supressão de cobertura vegetal nativa de 132,6050 hectares para agricultura e estrutura de unidade de beneficiamento e armazenamento de grãos e alteração da área de reserva legal em 14,0844 hectares, por estarem averbadas em área de preservação permanente, está inserida no bioma cerrado.

As supressões geraram 10.756,6793 m³ de lenha de vegetação nativa a ser utilizada no próprio empreendimento e 2,6622 m³ de Madeira de Vegetação Nativa a ser utilizada também no próprio empreendimento

Taxa de Expediente:

- *Relocação de Reserva Legal de 13,6055 ha: R\$ 658,30 - DAE 1601224991571;*
 - *Supressão de Vegetação 123,6345 ha: R\$ 1.183,03 - DAE 1401224989872;*
 - *Intervenção em APP com Supressão de 0,7651 ha: R\$596,29 - DAE 1401224988965;*
 - *DAIA Relocação de Reserva Legal complementar a DAE 1601224991571: R\$ 4,77- DAE 1401227099797;*
- Relocação de Reserva Legal de 18,64 ha: R\$ 680,43 - DAE 1400507763963.*

Taxa florestal:

- *Lenha Floresta Nativa (Intervenção em APP) : 38,7140 m³: R\$ 258,55 - DAE 2901224992774;*
- *Lenha Floresta Nativa : 10210,0776 m³ Complementas: R\$ 128.558,43 - DAE 2901224995901;*
- *Madeira Floresta Nativa : 2,4821 m³: R\$ 221,41 - DAE 2901224997725;*
- *Lenha Floresta Nativa 1103,9394 m³: R\$ 7.372,57 - DAE 2901178054215;*
- *Lenha Floresta Nativa 80,29868 m³: R\$ 443,38 - DAE 2901109971751;*
- *Lenha Floresta Nativa 551,9697 m³: R\$ 15.798,37 - DAE 1500507756868.*

Reposição florestal:

Lenha Floresta Nativa 10210,0776 m³ (complementar a DAE 1500507756868): R\$ 276.432,43 - DAE 1501225547391;

Madeira Floresta Nativa : 2,4821 m³: R\$ 71,04 - DAE 1501225548797;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23124811, 23124802

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** *A área de intervenção solicitada está situada como média vulnerabilidade natural;*
- **Prioridade para conservação da flora:** *A área de intervenção solicitada está situada como Muito Baixa Prioridade para conservação da Flora;*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção solicitada está situada em área muito alta prioritária para conseção;
- Unidade de conservação: A área de intervenção solicitada não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: A área de intervenção solicitada está fora de área indígenas e/ou quilombolas.
- Conflito pelo Uso da água: A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais, Beneficiamento primário de produtos agrícolas;
- Atividades licenciadas: Dispensada de Licenciamento
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Las/Ras
- Número do documento: Não apresentado

4.3 Vistoria realizada:

O Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0057706/2022-58, a AIA corretiva pela supressão de cobertura vegetal nativa em 123,6345 hectares, a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,7651 hectares e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 14,0844 hectares, como objetivo de exercer a atividade de agricultura, infraestrutura de unidade de beneficiamento, secagem e armazenamento de grão, estrutura de linha de distribuição de energia elétrica, barragem de irrigação e ponte.

Realizou-se neste presente ato a vistoria indireta, utilizando para inspeção da área requisitada o Inventário Florestal da vegetação nativa realizado pela responsável técnica do empreendimento a Engenheira Agrônoma, Michele Gonçalves de Oliveira - CREA 235783/D, com anotações de responsabilidade anexas no processo, sobreposições de imagem com diferentes datas do Sistema Brasil Mais da Polícia Federal, imagens do Google Earth, análise do IDE SISEMA, imagens apresentadas, mapas, documentos anexos ao processo e Vistorias já realizadas na propriedade para o processo SEI 2100.01.0071219/2021-27, onde gerou o Auto de Fiscalização 36 (documento SEI 43702999) em 12/01/2022 e Auto de Fiscalização 81 (documento SEI 49971588) em 08/07/2022.

Cumprido, portanto os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando- se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem

prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959, DE 16 DE ABRIL DE 2020, que em seu artigo 2,

§ 2º dispõe o seguinte: § 2º – A chefia imediata, em articulação com o servidor responsável pela atividade, sempre que possível, deverá optar pela adoção de alternativas tecnológicas para realização das referidas atividades de forma remota.

Foi verificado que a área requisitada para a Supressão de cobertura vegetal nativa em 123,6345 hectares é de campo cerrado, a supressão é de caráter corretivo, uma vez a área já encontra-se suprimida e trabalhada, nesta área suprimida 111,4455 hectares estão sendo implantados agricultura e 12,189 hectares instalada a unidade primária de beneficiamento, secagem e armazenamento de grãos e linha de distribuição de energia elétrica. Nesta área requisitada como AIA corretiva, 115,9229 hectares sofreram autuação através dos autos de infrações 291662/2022, 294397/2022 e 299177/2022.

Através da análise de imagens de satélite, mapa apresentado (documento SEI 57686446) e informação no Plano de Intervenção Ambiental - PIA (documento SEI 57686457), existem mais área que sofreram supressão de vegetação nativa de cerrado e campo cerrado sem autorização do órgão ambiental competente e que não consta nas autuações anteriores, são elas: Área de Vegetação Nativa - Gleba 1: 1,01 hectares; Gleba 2: 0,14 hectares; Gleba 3: 0,10 hectares; Gleba 4: 1,11 hectares; Gleba 5: 0,24 hectares; Gleba 6: 1,95 hectares; Gleba 7: 0,27 hectares; Gleba 8: 0,65 hectares e Gleba 9: 0,17 hectares, totalizando 5,64 hectares de supressão de vegetação nativa, sem a devida autorização do órgão ambiental. Área de Reserva Legal Averbada - Gleba 1: 0,05 hectares; Gleba 2: 0,39 hectares; Gleba 3: 1,66 hectares, Totalizando 2,10 hectares de Supressão em área de Reserva Legal sem Autorização do órgão Ambiental Competente.

As áreas onde ocorreu a supressão de vegetação em Reserva Legal sem autorização, estão sendo requisitada a alteradas neste processo, onde o objetivo da solicitação da alteração da área de reserva legal dentro do próprio imóvel, é para substituir estas áreas suprimidas sem autorização e também substituir área de preservação permanente computadas como área de reserva legal. A área que deixará de ser reserva legal é de 14,0844 hectares e a nova área oferecida em substituição é de 14,0978 hectares, está área possui a mesma tipologia florestal, está bem preservada e forma corredores ecológico de ligação com outras áreas de vegetação nativa.

A intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de 0,7651 hectares, não se encontra antropizada, e terá a finalidade de construção de uma nova via de acesso para transporte e escoamento de grãos da propriedade, com uma passagem sobre um pequeno barramento de 1,1982 hectares, que terá sua utilidade para acumulação de água para irrigação de culturas anuais.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave plana a suave ondulada.
- Solo: Na área do empreendimento predomina o Latossolo Vermelho amarelo – LVAd
- Hidrografia: A Propriedade ao total das duas áreas possui 46,34 hectares de APP sendo cortada pelo

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado típico.

- Fauna: Os resultados obtidos até o momento indicam que, num contexto regional, todos os grupos de fauna vertebrada foram registrados. É notório que o ambiente da área do estudo possui uma vegetação bastante alterada, formando um mosaico de áreas preservadas em meio a um predomínio de culturas. Mas que, mesmo assim, ainda mantém uma considerável diversidade faunística, que demonstra a capacidade de algumas espécies em se adaptarem as situações adversas impostas pelo ambiente.

Este diagnóstico apresentou o levantamento de dados secundários de aves, mamíferos, répteis e anfíbios ao longo de toda área a pretendida para a supressão da vegetação da Fazenda Bolívia, que serviram de subsídios à realização de um prognóstico relativo aos impactos sobre a fauna terrestre, permitindo a inferência de programas e medidas adequadas para a conservação dos ecossistemas remanescentes.

Cabe deixar claro que a supressão de vegetação nativa requisitada neste processo, trata-se de um DAIA corretivo, onde a vegetação nativa já foi suprimida, sendo assim não haverá como implantar a medidas da proposta de afugentamento da Fauna.

Conforme a lista das espécies dos dados secundários apresentada, foi identificada espécies ameaçadas presente na lista oficial de espécies ameaçadas, são elas:

Avisaína: Águia-cinzenta (*Urubitinga coronata*), Andarilho (*Geositta poeciloptera*), Tico-tico-de-máscara-negra (*Coryphaspiza melanotis*), Chorozinho-de-boné (*Herpsilochmus pileatus*) e Inhambú-carapé (*Taoniscus nanus*);

Mamífero: Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), Cachorro-do-mato-vinagre (*Speothos venaticus*), Jaguatirica (*Leopardus pardalis*), Gato-do-mato (*Leopardus tigrinus*), Gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), Onça-pintada (*Panthera onca*), Onça-parda, sucurana (*Puma concolor*), Morceguinho-do-cerrado (*Lonchophylla dekeyseri*), Rato-de-espinho (*Carterodon sulcidens*), Rato-candango (*Juscelinomys candango*) e Tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*).

Conforme levantamento dos dados secundários apresentados, existem algumas espécies que constam na lista oficial de espécies ameaçadas, são elas: Águia-cinzenta, Andarilho, Galito, Papa-moscas-do-campo, Codorna-mineira, Inhambú-carapé, Lobo-guará, Cachorro-do-mato-vinagre, Jaguatirica, Gato-do-mato, Gato-maracajá, Onça-pintada, Onça-parda, sucurana, Morceguinho-do-cerrado, Tamanduá-bandeira

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme o Estudo técnico de inexistência de Alternativa locacional, conclui-se que:

O local selecionado e a situação demonstrada apresentam-se com características favoráveis à instalação e operacionalização do empreendimento, não existindo outra, ou melhor, alternativa locacional que se justifique.

A partir dessas observações, pode-se concluir que os acessos, em decorrência das características locais, seguem a melhor alternativa técnica locacional, pois localizam-se em trechos que apresentam menor intervenção ambiental possível, dentro dos limites de segurança operacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de

0,7651 hectares para construção de ponte de acesso, Supressão de cobertura vegetal nativa Corretiva de 132,6050 hectares para agricultura e estrutura de unidade de beneficiamento e armazenamento de grãos e alteração da área de reserva legal em 14,0844 hectares, por estar averbadas em área de preservação permanente.

5.1 - Do AIA Corretivo:

Foi constatada em vistoria supressão irregular em uma área de aproximadamente 132,6050 ha sem a presença de material lenhoso no local, o material lenhoso foi estimado em aproximadamente 10.717,9653 m³ de Lenha de floresta nativa onde foi calculado a taxa em dobro, tomando por base 21.435,9306 m³ de lenha de floresta nativa. A Coordenada da área de supressão irregular é UTM 23K 284403 e 8228583. Foram lavrados os Autos de Infração nº. 291662/2022, 294397/2022, 29917/2022, 305540/2022 e 308510/2023. Após regularização a área será utilizada para agricultura e pecuária. Não foi identificado em vistoria a supressão de espécies imunes de corte.

O requerente apresentou desistência voluntária de defesa ou recurso bem como parcelamento do débito e neste processo foi solicitada a regularização da área em questão.

A área da supressão irregular não foi em área de reserva legal e nem área de preservação permanente, possui relevo plano e não fica próximo a recurso hídrico, portanto passível de regularização.

O requerimento de autorização corretiva de intervenção irregular esta de acordo com Art.13 do decreto 47.749 de 2019.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

5.2 - Da Intervenção em APP com Supressão:

Onde pretende realizar uma Intervenção Ambiental que atingirá a área de preservação permanente, em uma área total de 0,7651 ha, nas coordenadas UTM 23K 281836 e 8229657, cujo objetivo é intervir para possibilitar a construção de ponte suspensa, para viabilizar as atividades essenciais e de infra-estrutura dentro do empreendimento para escoamento dos grãos. O local onde ocorrerá a intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativas será nas margens ciliares do Córrego do Inferno, material lenhoso foi estimado em aproximadamente 38,7140 m³ de Lenha de floresta nativa .

5.3 - Da alteração de Reserva Legal:

A relocação da área de reserva legal de 14,0844 hectares de cerrado será necessário, uma vez que a atual área de reserva legal averbada está sendo computada área de preservação permanente, a área de vegetação proposta para relocação de reserva legal é de cerrado típico e encontra-se em igual situação à atua área de reserva legal.

LEI 20922 DE 16/10/2013 - TEXTO ATUALIZADO

Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de

Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou melhores condições ambientais que a área anterior; observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF N° 3.132, 07 DE ABRIL DE 2022

Art. 51. Será admitida, mediante justificativa técnica, a readequação da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural, nas hipóteses em que for verificado erro na delimitação da área original e desde que a área definida para readequação preencha os requisitos elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, associado ao ganho ambiental definido nos termos do § 2º do art. 66.

Art. 61. A alteração da localização da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural será admitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º Não será autorizada a redução do percentual da área da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, considera-se ganho ambiental a redução da fragmentação de habitats, o aumento da conectividade, a formação de corredores ecológicos, o reforço da importância ecológica da área de Reserva Legal, dada a sua localização em áreas prioritárias para a conservação, extrema ou especial, ou pela preservação de áreas com maior fragilidade ambiental, a presença de espécies especialistas ou maior diversidade de nichos ecológicos, o favorecimento do aumento de fluxo gênico da flora e da fauna silvestre.

§ 3º O ganho ambiental deverá ser considerado comparado às condições da área no momento da sua regularização pelo órgão ambiental competente, não se admitindo, sob quaisquer hipóteses, a aplicação dos benefícios do inciso III do art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013.

Sugere-se o deferimento do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de 0,7651 hectares para construção de ponte de acesso, Supressão de cobertura vegetal nativa corretiva de 132,6050 hectares para agricultura e estrutura de unidade de beneficiamento e armazenamento de grãos e alteração da área de reserva legal em 14,0844 hectares, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.4 Dos Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de 0,7651 hectares para construção de ponte de acesso, Supressão de cobertura vegetal nativa corretiva de 132,6050 hectares para agricultura e estrutura de unidade de beneficiamento e armazenamento de grãos e alteração da área de reserva legal em 14,0844 hectares, localizada na propriedade Fazenda São João I e II no Município de Cabeceira Grande - MG, sendo o material lenhoso de 10.756,6793 m³ de Lenha de Vegetação Nativa e 2,6622 de Madeira de Vegetação Nativa, proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no próprio empreendimento.*

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado nos autos do processo proposta de compensação florestal sendo uma área de 4,69 ha, previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de

cerrado superiores a 100 hectares, conforme mapa de uso e ocupação do solo. Dessa forma, deverá ser apresentado termo de averbação, conforme condicionante deste parecer.

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA apresentado anexo ao processo, em área de 0,8307 ha, tendo como coordenadas de referência 282629x; 8229424y e 282686 x; 8229388 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de Regeneração Natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, por não haver autorizações anteriores.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradas – PRAD , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

3	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
5	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
6	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
7	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia**, Servidor (a) Público (a), em 31/03/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **62361140** e o
código CRC **ADE7D21B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0057706/2022-58

SEI nº 62361140